



SGD: 2025/09019/009628

OFÍCIO N.º 794/2025/SEGOV

Palmas, 01 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

A/C: Deputada Estadual Vanda Monteiro.

Assunto: Resposta ao requerimento n.º 000437/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e em resposta ao expediente em epígrafe, da Deputada Estadual Vanda Monteiro, no qual a parlamentar solicita o fornecimento de ônibus escolar para atender a comunidade escolar urbana de Monte do Carmo - TO, encaminhamos manifestação da Secretaria da Educação, por meio do Ofício nº 2768/2025/GABSEC/SEDUC (SGD: 2025/27009/195097), com as considerações acerca do pleito, conforme expresso em documento anexado.

Atenciosamente,

Assinatura eletrônica
KATIUSCYA ALVES BARBOSA CHAVES
Secretária de Estado da Governadoria





SGD 2025/27009/195097

Ofício nº 2768/2025/GABSEC/SEDUC

Palmas, 30 de junho de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
KATIUSCYA ALVES BARBOSA CHAVES
Secretária de Estado da Governadoria
Palmas - TO

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 696/SEGOV, de 6 de junho de 2025.**

Senhora Secretária,

1. Em atenção ao Ofício nº 696/SEGOV, de 6 de junho de 2025, protocolado sob o SGD 2025/09019/008483, o qual encaminha o requerimento nº 437/2025, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, com solicitação do fornecimento de ônibus escolar para atender a comunidade escolar urbana de Monte do Carmo - TO, informo a Vossa Excelência que o transporte escolar é executado por meio da parceria com os municípios e/ou contratação via licitação de empresa terceirizada, não possuindo frota própria de ônibus.

2. Informo ainda, que em caso de aquisição de ônibus, esse só poderia ser usado para o transporte de estudantes residentes na zona rural, conforme preconizado no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2024, que em seu Art 2º, *in verbis*:

Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei.

3. Na oportunidade, sugiro a avaliação da possibilidade de destinar emenda parlamentar ao município de Monte do Carmo, com a finalidade de aquisição de veículo de transporte escolar adequado ao atendimento da educação infantil daquela municipalidade.

4. Informações complementares poderão ser obtidas na Gerência de Transporte Escolar desta Pasta, por meio do telefone 3027-3719 ou do e-mail: transporteescolar@seduc.to.gov.br.

Atenciosamente,

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

